



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 950/2009

DE 15 de dezembro de 2.009

SÚMULA: Altera dispositivos constantes na Lei Complementar 839 de 22 de Setembro de 2005, da outras providencias

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a estrutura administrativa constante no Anexo I da Lei Complementar 839 de 22 de Setembro de 2005 passando a constituir-se conforme organograma demonstrado no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Altera a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças criadas Lei Complementar 839 de 22 de Setembro de 2005 que passam a denominar-se respectivamente: **“SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS, CULTURA, ESPORTE E LAZER e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CULTURA, ESPORTE E LAZER** passa a ter seguinte estrutura organizacional básica:

1. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Cultura, Esporte e Lazer;
2. Seção de Administração Materiais e Patrimônio
3. Seção de Recursos Humanos
- 4 – Seção de Seção de Contabilidade
- 5 – Seção de Serviços Gerais e Transporte
- 6 – Seção de Arrecadação e Fiscalização
- 7 – Seção de Tesouraria
- 8 – Seção de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** passa a ter seguinte estrutura organizacional básica:

1. Secretário Municipal de Educação;
2. Seção de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3. Seção de Merenda Escolar
- 4 – Seção de Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 5º - Em decorrência da modificação do organograma, fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza mais um cargo de Supervisor de Seção, alterando o item 11 do anexo VI Lei Complementar 839 de 22 de Setembro de 2005, passando para 17 (dezesete) cargos.

Art. 6º - Altera o item 39 do Anexo III e o item 8 do Anexo VIII, passando a jornada do Cargo de Nutricionista para 40 (quarenta) horas semanais

Art. 7º - Altera o nível salarial do Cargo de Nutricionista, passando o Anexo XIV, vigorar com a seguinte redação:

SERIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NIVEL
I	Nutricionista	Q. S. Educação	IX
II	Nutricionista	Q. S. Educação	X
III	Nutricionista	Q. S. Educação	XI

Art. 8º - Altera o nível salarial do Cargo de Assistente Social, passando o Anexo XIV, vigorar com a seguinte redação:

SERIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NIVEL
I	Assistente Social	Q. S. Administração	X
II	Assistente Social	Q. S. Administração	XI
III	Assistente Social	Q. S. Administração	XII

Art. 9º - Altera o nível salarial do Cargo de Engenheiro, passando o Anexo XIV, vigorar com a seguinte redação:

SERIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NIVEL
I	Engenheiro	Q. S. Administração	XI
II	Engenheiro	Q. S. Administração	XII
III	Engenheiro	Q. S. Administração	XII

Art. 10º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 15 de dezembro de 2009.

José Ricardo de Melo
Prefeito Municipal